



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE ENGENHARIA CLÍNICA - SESAU-NECLI

Parecer nº 12/2026/SESAU-NECLI

De: SESAU-NECLI

Para: SESAU-NMP

Processo Nº: 0036.003630/2024-12

Assunto: **Análise técnica.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, apresentada em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 0067230148.

Do objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **BALANÇA ANTROPOMÉTRICA E DE USO GERAL**, destinados ao atendimento das Unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, com vigência de um ano, prorrogável por mais um ano.

2. DOCUMENTOS ANALISADOS

- 2.1. Termo de Referência nº 0067230148;
- 2.2. Documentos de Habilitação VERLUMA COMERCIO LTDA (68415666);
- 2.3. Documentos de Habilitação F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (68416075).

3. ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Cabe informar que os valores de cada aquisição/contratação de serviços por licitação são balizados pelo mercado, devendo ser observadas, sempre que possível, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	ANÁLISE	PARECER OBSERVAÇÃO
-------------	-----------------------------------------	----------------	---------------------------

18.2.	<p>REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>18.2.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza crítica dos itens a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.</p> <p>18.2.2. Assim, deverá ser apresentado o atestado e/ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho prévio da licitante no fornecimento de equipamentos médico hospitalar, demonstrando sua aptidão para cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura aquisição.</p> <p>18.2.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto;</p>	<p>Documentos de Habilidade VERLUMA COMERCIO LTDA (68415666)</p>	<p>Não atende</p>	<p>Não apresentou atestados de capacidade técnica conforme estabelecido no item 18.2. do termo de referência</p>
-------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>18.2.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza crítica dos itens a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.</p> <p>18.2.2. Assim, deverá ser apresentado o atestado e/ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho prévio da licitante no fornecimento de equipamentos médico hospitalares, demonstrando sua aptidão para cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura aquisição.</p> <p>18.2.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto;</p>	<p>Documentos de Habilitação</p> <p>F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (68416075)</p> <p>1. Atestado de capacidade técnica paginas: 112 a 117.</p>	<p>Atende</p>	<p>O proponente apresentou propostas exclusivamente para os itens 2, 3 e 5, conforme previsto no item 3.2 Detalhamento do Objeto. paginas: 336 e 337.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados, conclui-se que as empresas:

- VERLUMA COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ 63.679.550/0001-07 encontra-se **INAPTA**, conforme previsto no termo de referência 0067230148.
- FCOMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 49.535.491/0001-64, encontra-se **APTA**, para os itens 2, 3 e 5, conforme previsto no item **3.2 Detalhamento do Objeto** do termo de referência 0067230148.

Destaca-se, que a presente análise restringe-se exclusivamente aos itens de natureza técnica, não tendo sido objeto de verificação os aspectos administrativos, financeiros, jurídicos e trabalhistas.

Pelo exposto, conclui-se o presente parecer com base na análise acima realizada, ressalvado melhor juízo.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Engenharias e Arquitetura em Saúde | SESAU-CEAS
Raimundo Gilderlan de Carvalho



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho, Analista**, em 28/01/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68611932** e o código CRC **2AC7B58C**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.003630/2024-12

SEI nº 68611932